



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.321

De 19 de outubro de 2005

Projeto de Lei nº 114/05

Autor: Vereador Idelmo Pereira da Silva

Permite que a população em geral, possa através da autorização dos estabelecimentos farmacêuticos e similares, depositar os medicamentos vencidos nos sacos coletores ou recipientes adequados, mantidos pelas empresas mencionadas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de setembro de 2005, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos farmacêuticos e similares, instalados no Município de Araraquara, que dispõem de sacos coletores ou recipientes adequados, para depósito de medicamentos com o prazo de validade vencido, poderão permitir que a população em geral possa também utilizar desses recursos, colocados nos estabelecimentos mencionados, para depósito de medicamentos inservíveis.

Parágrafo único. Caberá ao órgão responsável do Município, a coleta e destruição dos medicamentos vencidos de que trata esta lei.

Art. 2º Se necessário outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2005 (dois mil e cinco).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005.

.Processo nº 000.003/2005 - Guichê nº 027.793 - ("PC").